Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-1299/2012**
PROCESSO TC/MS	:	96767/2011
PROTOCOLO	:	1209898
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA-ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 26/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	M M DA SILVA & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 467/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.234,50

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 467/2011, originando o Empenho nº 26/2011, sua formalização e execução financeira, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretaria-Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF n° 305.953.551-53, em favor da empresa **M M DA SILVA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 11.170.182/0001-65, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à prestação de serviços de instalação e remoção de divisórias e adequação no bloco da Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria,



incluindo o fornecimento de materiais, em atendimento a Secretaria, no valor total de R$ 54.234,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

A Nota de Empenho n° 26/2011, foi juntada às fls. 51, dos autos, com data de emissão em 04/08/2011, no valor de R$ 54.234,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 23/09/2011 (fls. 69), sendo que os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 03/10/2011 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 14923/2011) de fls. 72-75, à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n° 467/2011, da formalização e execução financeira do Empenho nº 26/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 1496/2012 de fls. 76-77, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de empenho e sua execução física e financeira, nos termos do artigo 311, I e II, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.



II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 467/2011, na formalização e execução financeira do Empenho nº 26/2011.

A Nota de Empenho n° 26/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo e as determinações previstas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do art. 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, o que também permitiu a perfeita formalização do empenho, de acordo com as determinações legais dos artigos 60 e 61 da mesma lei.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 51), Ordens Bancárias (fls. 65 e 67) e Nota Fiscal (fls. 52),

colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 54.234,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, I e II, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 467/2011 e da Formalização do EMPENHO nº 26/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por sua Secretaria-Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **M M DA SILVA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 11.170.182/0001-65;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 26/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por sua Secretaria-Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº



305.953.551-53, em favor da empresa **M M DA SILVA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 11.170.182/0001-65, valendo como quitação a responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3- Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de Março de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator